



# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O. DE 09/08/2013

## UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA CONSELHO UNIVERSITÁRIO RESOLUÇÃO Nº 26/2018

Dispõe sobre a aprovação do Protocolo de Luto Institucional da Universidade de Cruz Alta,

=====

O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 29 de agosto de 2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo seu Regimento Interno,

### RESOLVE:

**Artigo 1º.** Aprovar o Protocolo de Luto Institucional da Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 2º.** A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Reitora da Universidade de Cruz Alta, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Profª Drª Patrícia Dall'Agnol Bianchi  
Presidente Conselho Universitário  
Reitora da Universidade de Cruz Alta

Registre-se e Publique-se.  
Cruz Alta, 29 de agosto de 2018.

=====

Sadi Herrmann  
Secretário-Geral

### Gabinete da Reitora

Telefone: (55) 3321 1564 - E-mail: reitoria@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 -

Parada Benito. Cruz Alta/RS - CEP- 98005-972 - www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O. DE 06/12/1993  
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O. DE 09/08/2013

## UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA CONSELHO UNIVERSITÁRIO

### Protocolo de Luto Institucional

#### Capítulo I – Do Objetivo e dos Procedimentos

**Art. 1º.** O presente instrumento tem por objetivo estabelecer as normas a serem seguidas para as homenagens póstumas institucionais, mediante a decretação de luto institucional, de acordo com os seguintes procedimentos:

- I** – Bandeira a meio-mastro.
- II** – Envio de flores e condolências.
- III** – Publicação de nota.

#### Seção I – Da Bandeira a Meio-Mastro

**Art. 2º.** A Bandeira do Brasil permanecerá a meio-mastro em sinal de luto nacional, mediante publicação de decreto do Presidente da República.

**Art. 3º.** A Bandeira da Unicruz permanecerá a meio-mastro quando ocorrer o falecimento de membro da comunidade universitária:

- I** – Alunos.
- II** – Professores.
- III** – Funcionários.
- IV** – Reitor e ex-reitores.

**Art. 4º.** A Bandeira da Fundação Universidade de Cruz Alta permanecerá a meio-mastro quando ocorrer o falecimento de:

- I** – Presidente e ex-presidentes do Conselho Curador.
- II** – Presidente e ex-presidentes da Fundação Universidade de Cruz Alta.

**Art. 5º.** As homenagens previstas no artigo 17 serão determinadas pelo(a) Reitor(a) mediante decretação de luto oficial institucional.

**Art. 6º.** O período em que a bandeira permanecerá a meio mastro será de 03 (três) dias.

#### Seção II – Do Envio de Flores e Condolências

**Art. 7º.** Todos os alunos, professores e funcionários receberão, em seu cerimonial fúnebre, uma corbélia de flores.

#### Gabinete da Reitora

Telefone: (55) 3321 1564 - *E-mail:* reitoria@unicruz.edu.br  
Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 –  
Parada Benito. Cruz Alta/RS - CEP- 98005-972 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O. DE 09/08/2013

**Art. 8º.** Será enviado um vaso de flores aos familiares de funcionários e professores, quando ocorrer o falecimento de cônjuges, pais e filhos em cerimônias fúnebres na cidade de Cruz Alta.

**Art. 9º.** Caso o falecimento ocorra em feriado ou em final de semana, será enviada aos familiares uma mensagem de condolências.

**Art. 10.** A identificação do falecimento e as providências para o envio dos adornos e condolências ficam sob a responsabilidade do Gabinete do(a) Reitor(a).

## Seção III – Da publicação de Nota de Falecimento

**Art. 11.** Será publicada nota de falecimento no site da Universidade quando ocorrer o falecimento de aluno, professor ou funcionário.

**Art. 12.** Será enviada nota de falecimento por *e-mail*, quando ocorrer o falecimento de familiar de funcionário e professor.

**Art. 13.** Fica a critério do(a) Gabinete do(a) Reitor(a) a publicação de nota de falecimento de ex-aluno, ex-professor, ex-funcionário ou de membro da comunidade externa, considerando a atuação do mesmo na Universidade.

## Capítulo II – Do Expediente

**Art. 14.** Os professores e os funcionários do setor correspondente ficarão liberados em um turno do expediente para acompanhamento do velório e sepultamento do colega falecido.

**Parágrafo único.** Os coordenadores de curso e os chefes de setor deverão ajustar o cronograma de atividades.

**Art. 15.** O Setor de Transportes será comunicado para organização de locomoção dos funcionários e professores para participação no velório, determinando um tempo para esse momento.

## Capítulo III – Da utilização de Espaços na Universidade

**Art. 16.** Os espaços da Universidade poderão ser utilizados para celebrações em memória ou em homenagem, de acordo com a disponibilidade do espaço.

**Art. 17.** A Universidade poderá homenagear personalidades falecidas, *post mortem*, que desempenharam papel relevante no desenvolvimento da Instituição.

### Gabinete da Reitora

Telefone: (55) 3321 1564 - *E-mail*: reitoria@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 –

Parada Benito. Cruz Alta/RS - CEP- 98005-972 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O. DE 06/12/1993

RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O. DE 09/08/2013

**Art. 18.** Honras fúnebres poderão ser organizadas na Universidade quando houver justificativa institucional.

## Capítulo IV – Das Disposições Finais

**Art. 19.** A decretação de luto oficial institucional não suspende as atividades regulares da Instituição, com exceção do disposto no artigo 14 deste protocolo, ou mediante deliberação do(a) Reitor(a).

**Art. 20.** A secretaria do Gabinete do(a) Reitor(a) será o setor responsável pela operação e fiscalização desse protocolo.

**Art. 21.** Fica a critério do(a) Reitor(a) a honraria nos casos não arrolados acima.

**Art. 22.** O presente protocolo poderá ser modificado mediante proposição do(a) Reitor(a) ou por deliberação do plenário do Conselho Universitário.

**Art. 23.** O presente protocolo passa a vigorar a partir da sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Cruz Alta, 29 de agosto de 2018.

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Patrícia Dall’Agnol Bianchi  
Presidente Conselho Universitário  
Reitora da Universidade de Cruz Alta

Registre-se e Publique-se.  
Cruz Alta, 29 de agosto de 2018.

=====

Sadi Herrmann  
Secretário-Geral

### Gabinete da Reitora

Telefone: (55) 3321 1564 - E-mail: reitoria@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 –

Parada Benito. Cruz Alta/RS - CEP- 98005-972 – www.unicruz.edu.br

